IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

SANTA FÉ DO SUL

Sexta-feira, 11 de abril de 2025 www.santafedosul.sp.gov.br Ano V | Edição nº 766

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Outros atos 2
Departamento de Compras 40
Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021 40

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP,** torna Público estar realizando licitação sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 07/2025- 90014/2025 – Sequencial gov.br, Processo Administrativo 568/2025, do tipo **Menor Preço unitário,** no modo de disputa **ABERTO**, objetivando a *"Contratação de empresa para aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios) para atender as necessidades dos diversos departamentos da municipalidade, de acordo com as especificações e quantidades descritos no Anexo I deste edital."*

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

CADASTRO DE PROPOSTAS NA PLATAFORMA: A partir das 09h00 do dia 11/04/2025 até às 09h00 do dia 30/04/2025. ABERTURA DE PROPOSTAS INICIAIS: A partir das: 09h01 do dia 30/04/2025. INÍCIO DA DISPUTA (Fase Competitiva): A partir das 09:10min, do dia 30/04/2025, por decisão da Pregoeira. MODO DE DISPUTA: Aberto. LOCAL: Na Plataforma Eletrônica no site: (www.gov.br/compras).Para todas as referências de tempo será observado o horário Oficial de Brasília (DF).As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto a Seção de Licitações da Prefeitura do Município de Santa Fé do Sul - SP, sito na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, nesta, ou encaminhado por meio do e-mail: licita@santafedosul.sp.gov.br, ou pelo telefone (17) 3631-9500, no horário normal do expediente. O edital de convocação, que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, bem como, no site www.santafedosul.sp.gov.br.Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, aos 10 de abril de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2025-Processo Administrativo: 431/2025

REFERÊNCIA: Contratação de empresa para aquisição de insumos para montagens de kit bebês, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais Anexos deste instrumento.

Processada a presente sessão na modalidade **PREGÃOELETRÔNICO** dentro das normas da legislação em vigor, em especial nos termos da Lei Federal 14.133/21, e após as devidas informações fornecidas pela Pregoeira, considerando o que consta nos autos do processo em epígrafe, bem como, após análise da ata da sessão de pregão **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o objeto licitado as empresas:

-COMERCIAL DEBECHE TEXTIL EIRELI -ME CNPJ nº 08974702000188, para os itens: 1,2,3,4,8,9,10,11,12,15,16,17,18,19,21,22,23,25,26,27 ,29 e 30

-NETHUNO INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA – EPP- CNPJ nº 53871927000163, para os itens: 5 e 6.

-G. C. AMORIM CONFECÇÕES CNPJ nº 32294249000143, para os itens : 7 e 14 .

- JOAO E MARIA ATELIE LTDA CNPJ Nº 43449716000183, para os itens : 13,24 e 28.

- 27.197.345 DAIANE CRISTINA MEIRA ZEGOBIA BARBOSA CNPJ Nº 27197345000133, para os item : 20.

Encaminhe-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento contábil. Santa Fé do Sul - SP, 08 de abril de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **CONTRATADA: LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. ASSINATURA**: 10 de abril de 2025. **OBJETO:** Visa-se prorrogação e o aditamento do **Contrato nº 48/2021**, que visa a prestação de Serviços de locações de aparelhos concentrador de oxigênio, locação de CPAP, locação de BIPAP e recarga de gás de oxigênio, para pacientes usuários do SUS, no Município, por tempo determinado, com fulcro no artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Cláusula Quinta do Contrato. V**ALOR**: **R$ 490.573,92** (quatrocentos e noventa mil e quinhentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos) global. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 05/2021 - Processo nº 627/2021. **VIGÊNCIA:** por 12 (doze) meses, a partir de **14/04/2025.** Santa Fé do Sul - SP, na data da assinatura digital.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

EXTRATO DE ADITAMENTO UNILATERAL CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **CONTRATADA: OLI CONSTRUCAO EMPREENDIMENTOS LTDA.,** CNPJ (MF) nº 17.682.023/0001-26. **ASSINATURA**: 10 de abril de 2025. **OBJETO:** Pelo presente termo aditivo, nos termos da legislação aplicável e em conformidade com o interesse público, a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do contrato em epígrafe, passa a constar o que se segue: 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços

públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato; i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções: i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei); ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei) iv) Multa: (1) MULTA MORATÓRIA: Nos termos do caput do Art. 162 da Lei 14.133/21 ao contratado que atrasar a entrega do objeto contratado, sem prejuízo da multa compensatória por eventuais danos causados à administração pública. A multa moratória será calculada sobre o valor da parcela em atraso, à razão de 0,1% ao dia, até o limite de 30%. (a) Alcançado o limite estabelecido no item anterior resta autorizada a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei Federal n. 14.133, de 2021. (2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; 12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º) 12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º). 12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157) 12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º). 12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. 12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158, caput e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159) 12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160) 12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161) 12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.13321/2021.

MODALIDADE: DISPENSA Nº 01/2025 - PROCESSO Nº 47/2025 – CONTRATO Nº 03/2025.

VIGÊNCIA: A partir da assinatura.

Santa Fé do Sul - SP, 10 de abril de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA

PREFEITO

EXTRATO DE ADITAMENTO UNILATERAL CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **CONTRATADA: ANDRESSA RAVAZZI DE OLIVERIA - ME. ASSINATURA**: 10 de abril de 2025. **OBJETO:** Pelo presente termo aditivo, nos termos da legislação aplicável e em conformidade com o interesse público, a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do contrato em epígrafe, passa a constar o que se segue: 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato; i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções: i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei); ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei) iv) Multa: (1) MULTA MORATÓRIA: Nos termos do caput do Art. 162 da Lei 14.133/21 ao contratado que atrasar a entrega do objeto contratado, sem prejuízo da multa compensatória por eventuais danos causados à administração pública. A multa moratória será calculada sobre o valor da parcela em atraso, à razão de 0,1% ao dia, até o limite de 30%. (a) Alcançado o limite estabelecido no item anterior resta autorizada a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei Federal n. 14.133, de 2021. (2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; 12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º) 12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º). 12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157) 12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º). 12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. 12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158, caput e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159) 12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160) 12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data

de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161) 12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.13321. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 06/2024 - Processo nº 47/2024. **VIGÊNCIA**: A partir da assinatura.

Santa Fé do Sul - SP,10 de abril de 2025.
EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

EXTRATO DE ADITAMENTO UNILATERAL CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **CONTRATADAS:**

CONTRATO Nº 114/2024: P&P COLIBRI – CONSULTORIA E SOLUCOES S/S - LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.417.725/0001-57, sediada na Avenida Marginal nº65- Sala 03, Distrito Industrial, Balsamo. São Paulo – SP Cep nº 15.140-000.

CONTRATO Nº 115/2025: MARIO AURELIO SAMPAIO E SILVA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº49.888.438/0001-47, sediada na Rua: João de Barro nº 108-Residencial Figueira Grande - Santa Fé do Sul-SP 15775-000.

CONTRATO Nº 116/2024: PHABRICA DE PRODUCOES SERVICOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.662.315/0001-02, sediada na Rua Dias Vieira nº 132, Bairro vila Sonia, Cep nº 05.632-090.

ASSINATURA: 10 de abril de 2025.

OBJETO: Pelo presente termo aditivo, nos termos da legislação aplicável e em conformidade com o interesse público, a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA dos contratos em epígrafe, passam a constar o que se segue: 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato; i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções: i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei); ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei) iv) Multa: (1) MULTA MORATÓRIA: Nos termos do caput do Art. 162 da Lei 14.133/21 ao contratado que atrasar a entrega do objeto contratado, sem prejuízo da multa compensatória por eventuais danos causados à administração pública. A multa moratória será calculada sobre o valor da parcela em atraso, à razão de 0,1% ao dia, até o limite de 30%. (a) Alcançado o limite estabelecido no item anterior resta autorizada a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; 12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º) 12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º). 12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157) 12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º). 12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. 12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158, caput e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e

de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159) 12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160) 12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161) 12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.13321. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 11/2024 - Processo nº 590/2024 – Contratos nºs 114/2024 ao 116/2024.

VIGÊNCIA: A partir da assinatura. **Santa Fé do Sul - SP, 10 de abril de 2025.**

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

EXTRATO DE ADITAMENTO UNILATERAL CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **CONTRATADA: HELP MED - HOME CARE LTDA - ME. ASSINATURA**: 10 de abril de 2025. **OBJETO:** Pelo presente termo aditivo, nos termos da legislação aplicável e em conformidade com o interesse público, a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA dos contratos em epígrafe, passa a constar o que se segue: 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato; i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções: i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei); ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei) iv) Multa: (1) MULTA MORATÓRIA: Nos termos do caput do Art. 162 da Lei 14.133/21 ao contratado que atrasar a entrega do objeto contratado, sem prejuízo da multa compensatória por eventuais danos causados à administração pública. A multa moratória será calculada sobre o valor da parcela em atraso, à razão de 0,1% ao dia, até o limite de 30%. (a) Alcançado o limite estabelecido no item anterior resta autorizada a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei Federal n. 14.133, de 2021. (2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; 12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º) 12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º). 12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias

úteis, contado da data de sua intimação (art. 157) 12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º). 12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. 12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158, caput e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159) 12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160) 12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161) 12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.13321/2021. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 31/2024 - Processo nº 1016/2024 - Contratos nºs 140/2024 e 159/2024. **VIGÊNCIA**: A partir da assinatura. **Santa Fé do Sul - SP, 10 de abril de 2025.**

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

EXTRATO DE ADITAMENTO UNILATERAL CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **CONTRATADA: HELP MED - HOME CARE LTDA - ME. ASSINATURA**: 10 de abril de 2025. **OBJETO:** Pelo presente termo aditivo, nos termos da legislação aplicável e em conformidade com o interesse público, a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do contrato em epígrafe, passa a constar o que se segue: 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato; i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções: i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei); ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei) iv) Multa: (1) MULTA MORATÓRIA: Nos termos do caput do Art. 162 da Lei 14.133/21 ao contratado que atrasar a entrega do objeto contratado, sem prejuízo da multa compensatória por eventuais danos causados à administração pública. A multa moratória será

calculada sobre o valor da parcela em atraso, à razão de 0,1% ao dia, até o limite de 30%. (a) Alcançado o limite estabelecido no item anterior resta autorizada a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; 12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º) 12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º). 12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157) 12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º). 12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. 12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158, caput e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159) 12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160) 12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161) 12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.13321/2021. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 35/2024 - Processo nº 1354/2024 - Contrato nº186/2024.

VIGÊNCIA: A partir da assinatura. **Santa Fé do Sul - SP, 10 de abril de 2025.**

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

EXTRATO DE ADITAMENTO UNILATERAL CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **CONTRATADAS:**

Contrato nº 198/2024: **CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS**., inscrita no CNPJ sob o nº 51.338.614/0001-19.

Contrato nº 224/2024: **TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULO,** inscrita no CNPJ (MF) nº 49.653.389/0001-63. **ASSINATURA**: 04/04/2025. **OBJETO:** Pelo presente termo aditivo, nos termos da legislação aplicável e em conformidade com o interesse público, a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA dos contratos em epígrafe, passa a constar o que segue: 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato; i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de

1º de agosto de 2013. 12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções: i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei); ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei) iv) Multa: (1) MULTA MORATÓRIA: Nos termos do caput do Art. 162 da Lei 14.133/21 ao contratado que atrasar a entrega do objeto contratado, sem prejuízo da multa compensatória por eventuais danos causados à administração pública. A multa moratória será calculada sobre o valor da parcela em atraso, à razão de 0,1% ao dia, até o limite de 30%. (a) Alcançado o limite estabelecido no item anterior resta autorizada a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; 12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º) 12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º). 12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157) 12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º). 12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. 12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158, caput e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159) 12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160) 12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161) 12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.13321/2021. **MODALIDADE:** Credenciamento Eletrônico nº 03/2024 - Processo nº 1635/2024 – Contratos nºs 198/2024 e 224/2024. **VIGÊNCIA**: A partir da assinatura. **Santa Fé do Sul - SP, 10 de abril de 2025.**

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

EXTRATO DE ADITAMENTO UNILATERAL CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **CONTRATADAS:** Contrato nº 219/2024: **WORKOUT COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 24.550559/0001-53. Contrato nº 220/2024: **M FELIPE GALVAO**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.183.988/0001-30. Contrato nº 221/2024: **ACOMPANY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.983.321/0001-41. **ASSINATURA**: 10 de abril de 2025. **OBJETO:** Pelo presente termo aditivo, nos termos da legislação aplicável e em conformidade com o interesse público, a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA dos contratos em epígrafe, passa a constar o que se segue: 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que: a) der causa à

inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato; i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções: i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei); ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei) iv) Multa: (1) MULTA MORATÓRIA: Nos termos do caput do Art. 162 da Lei 14.133/21 ao contratado que atrasar a entrega do objeto contratado, sem prejuízo da multa compensatória por eventuais danos causados à administração pública. A multa moratória será calculada sobre o valor da parcela em atraso, à razão de 0,1% ao dia, até o limite de 30%. (a) Alcançado o limite estabelecido no item anterior resta autorizada a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; 12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º) 12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º). 12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157) 12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º). 12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. 12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158, caput e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159) 12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160) 12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161) 12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.13321/2021. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 40/2024 - Processo nº 1484/2024– Contratos nºs 219/2024 ao 221/2024. **VIGÊNCIA**: A partir da assinatura. **Santa Fé do Sul - SP, 10 de abril de**

2025.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO
EXTRATO DE ADITAMENTO UNILATERAL CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **CONTRATADAS:**

Contrato nº 112/2025: VALDINEI ADALTO MASCHIO, DAP. nº SP11202401002373007CAF, CPF (MF) nº 102.833.638-19, residente e domiciliado no Sítio São João, Estrada 15, na cidade de Santa Fé do Sul – SP**.**

Contrato nº 113/2025: SUGUI MAKINO, **DAP. nº SP12202401002423377CAF, CPF (MF) nº 169.689.198-18**, residente e domiciliado no Sítio Makino, Córrego da Cabeceira Comprida, na cidade de Santa Fé do Sul – SP.

Contrato nº 114/2025: MARIVALDO DOS SANTOS, DAP. nº SP11202401002387437CAF, CPF (MF) nº _018.818.828-29, residente e domiciliado na Rua 7 de setembro, 743, Vila Moreira, na cidade de Santa Fé do Sul – SP.

Contrato nº 115/2025: LUIS CÂNDIDO DOMINGOS, DAP nº SP04202401001343071CAF, CPF (MF) nº 025.772.558-02, residente e domiciliado na Rua Perimetral Leste, 1.160, Centro, na Cidade de Santa Fé do Sul – SP.

Contrato nº 116/2025: JOSÉ CARLOS FERREIRA, **DAP nº 01202501002520575CAF, CPF (MF) nº 202.709.038-01,** residente e domiciliado no Sítio São João, Córrego do Jacuzinho, na cidade de Santa Fé do Sul – SP.

Contrato nº 117/2025: CARLOS ALBERTO LONGO, DAP. nº SP12202401002416282CAF, CPF. (MF) nº 094.145.748-67, residente e domiciliado no Sítio São Pedro, Córrego do Marruco, na cidade de Santa Fé do Sul – SP.

Contrato nº 118/2025: APARECIDO FERREIRA DE CARVALHO, DAP. nº SP05202401001476435CAF, CPF. (MF) nº 734.409.228-04, residente e domiciliado no Sítio São João, Córrego do Jacuzinho, na cidade de Santa Fé do Sul – SP.

Contrato nº 119/2025: OTACÍLIO CAPATO, CPF. (MF) nº 541.213.028-34, **DAP nº SDW05412130283431102204 38**, residente e domiciliado na Chácara Nossa Senhora Aparecida, Córrego do Bonito, Santa Fé do Sul – SP.

Contrato nº 120/2025: NICOLAS HENRIQUE FERREIRA, CPF. (MF) nº 394.646.648-60, DAP nº SDW 0394646648600908220854, residente e domiciliado no sítio São João, Córrego do Jacuzinho, Santa Fé do Sul – SP.

Contrato nº 121/2025: LUCINÉIA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS, CPF. (MF) nº 323.305.658-36, DAP nº SP12202401002419881CAF, residente e domiciliado no Sítio Santa Luzia, Córrego do Bacuri, Rubinéia – SP.

Contrato nº 122/2025: LAFAIETE GUEIA BATISTA, CPF. (MF) nº 036.274.108-58, DAP nº SP 01202301000117541CAF, residente e domiciliado no Sítio Ass. Dos Produtores Rurais do Alto do Bacuri, Córrego do Bacuri, Rubinéia -SP.

Contrato nº 123/2025: CELSO VAGAS BARQUERO, CPF. (MF) nº 051.628.228-09, DAP nº SDW00516282280916022208 10, residente e domiciliada na Estância Nossa Senhora Aparecida, Córrego do Bonito, Santa Fé do Sul – SP.

Contrato nº 124/2025: APARECIDO DOS SANTOS, CPF. (MF) nº 019.036.146-48, DAP nº SP 11202401002386502CAF, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 743, Vila Moreira, Santa Fé do Sul – SP.

ASSINATURA: 10 de abril de 2025. **OBJETO:** Pelo presente termo aditivo, nos termos da legislação aplicável e em conformidade com o interesse público, a CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA dos contratos em epígrafe, passa a constar o que se segue: 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato; i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções: i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei); ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei) iv) Multa: (1) MULTA MORATÓRIA: Nos termos do caput do Art. 162 da Lei 14.133/21 ao contratado que atrasar a entrega do objeto contratado, sem prejuízo da multa compensatória por

eventuais danos causados à administração pública. A multa moratória será calculada sobre o valor da parcela em atraso, à razão de 0,1% ao dia, até o limite de 30%. (a) Alcançado o limite estabelecido no item anterior resta autorizada a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; 12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º) 12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º). 12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157) 12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º). 12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. 12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158, caput e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159) 12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160) 12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161) 12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.13321/2021. **MODALIDADE:** Chamada Pública nº 01/25 - Processo nº 56/25 – Contratos nºs 12/2025 ao 24/2025.

VIGÊNCIA: A partir da assinatura. **Santa Fé do Sul - SP, 10 de abril de 2025.**

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

EXTRATO DE ADITAMENTO UNILATERAL CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **DETENTORAS: ARP Nº 22/2024:** HELP MED-HOME CARE LTDA**,** CNPJ n° 31.633.913/0001-79, **ARP Nº 23/2024**: AUGE CARE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR LTDA**,** CNPJ n° 22.339.230/0001-12. **ASSINATURA**: 08 de abril de 2025. **OBJETO:** Pelo presente termo aditivo, nos termos da legislação aplicável e em conformidade com o interesse público, a **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** do contrato em epígrafe, passa a constar o que se segue: 16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou

execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) MULTA MORATÓRIA: Nos termos do caput do Art. 162 da Lei 14.133/21 ao contratado que atrasar a entrega do objeto contratado, sem prejuízo da multa compensatória por eventuais danos causados à administração pública. A multa moratória será calculada sobre o valor da parcela em atraso, à razão de 0,1% ao dia, até o limite de 30%.

(a) Alcançado o limite estabelecido no item anterior resta autorizada a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

16.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

16.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158, **caput** e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

16.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

16.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161)

16.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.13321. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 03/2024 - Processo nº 46/2024.

VIGÊNCIA: A partir da assinatura. **Santa Fé do**

Sul - SP, 08 de abril de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA

PREFEITO

EXTRATO DE ADITAMENTO UNILATERAL CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **DETENTORA DA ATA:** NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA – EPP, CNPJ (MF) nº 08.287.175/0001-33. **ASSINATURA**: 08 de abril de 2025. **OBJETO:** Pelo presente termo aditivo, nos termos da legislação aplicável e em conformidade com o interesse público, a **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** do contrato em epígrafe, passa a constar o que se segue:

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.5 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) MULTA MORATÓRIA: Nos termos do caput do Art. 162 da Lei 14.133/21 ao contratado que atrasar a entrega do objeto contratado, sem prejuízo da multa compensatória por eventuais danos causados à administração pública. A multa moratória será calculada sobre o valor da parcela em atraso, à razão de 0,1% ao dia, até o limite de 30%.

(a) Alcançado o limite estabelecido no item anterior resta autorizada a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.6 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

16.7 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

16.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158, **caput** e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de

programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

16.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

16.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161)

16.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.13321. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 10/2024 - Processo nº 444/2024 – Ata de Registro de preços nº 28/2024. **VIGÊNCIA**: A partir da assinatura. **Santa Fé do Sul - SP, 08 de abril de 2025.**

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

EXTRATO DE ADITAMENTO UNILATERAL CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **DETENTORAS DAS ATAS:**

ARP Nº 29: EVALDO JOSE MANTELATO - ME CNPJ (MF) nº 10.655.463/0001-45, estabelecida na Rua 15, nº 877, Centro, Santa Fé do Sul-SP, Cep nº 15775-000.

ARP Nº 30: DISTRIBUIDORA POPULAR MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA CNPJ (MF) nº 34.886.460/0001-80, estabelecida na Av. Pres. Vargas, nº 31-49, Centro, Presidente Epitácio/SP, Cep nº 19470-000.

ARP Nº 31: AQUARIUS MAGAZINE FERNANDOPOLIS LTDA, CNPJ (MF) nº 02197874/0001-06, IE nº 304 014 329 110, estabelecida na Rua São Paulo, nº 2106 - Fernandópolis SP, Cep nº15600-001.

ARP Nº 32: TIMO PAPER SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA, CNPJ (MF) nº 47.853.538/0001-02, estabelecida na Rua Fontoura Xavier, nº 586, Sobre loja 1, Bairro Itaquera, São Paulo-SP, Cep nº 08295300.

ARP Nº 33: MP3 DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE UTILIDADES E MATERIAL ESCOLAR EIRELI - EPP, CNPJ (MF) nº 17.063.665/0001-47, estabelecida na avenida tiradentes, nº 4555, Jardim Rosicler, – Londrina – PR, Cep nº 86.072-000.

ARP Nº 34: RSUL LTDA, CNPJ (MF) nº 14.066.477/0001-84, estabelecida na Rua Norberto Seara Heusi, nº 1143, sala 01, Bairro Escola Agrícola, Blumenau / SC, Cep nº 89037-800.

ARP Nº 35: OMEGA MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA, CNPJ (MF) nº 49.160.157/0001-73, estabelecida na Rua Americo de Oliveira Spinola, 34, Recanto Verde, Birigui/SP, CEP 16.201-209.

ARP Nº 36: MG SOLUCOES LTDA, CNPJ (MF) nº 29.345.344/0001-14, IE nº 396.177.178.114, estabelecida na Rua 02, 2590, Sala 02, Jardim Europa, Jales-SP, Cep nº 15.703-198.

ARP Nº 37: RC RAMOS COMERCIO LTDA, CNPJ (MF) nº 07.048.323/0001-02, IE nº 20.088.635-5, estabelecida na Rua Helena da Silva Ferreira, 794, B. Ipanema, Catalão – GO, CEP 75705-070.

ARP Nº 38: BOING COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA, CNPJ (MF) nº 21.189.579/0001-52, estabelecida na Rua Conrado Kohls, 90, Água Verde, Blumenau-SC, Cep nº 89.037-425.

ARP Nº 39: ALX COMERCIO DE PAPELARIA LTDA, CNPJ (MF) nº 14.934.765/0001-03, estabelecida na AVENIDA HENRIQUE FERNANDES, 50 - BOSQUE DA SAUDE, Birigui / São Paulo, Cep nº 16.200-385.

ARP Nº 40: ERAGON COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA, CNPJ (MF) nº 35.380.582/0001-63, estabelecida na RUA JOAO PROTEZEK, 445 - CASA – CUPECE- São Paulo / SP, Cep nº 04.652-218.

ARP Nº 41: JOTACE COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS ESCOLARES LTDA, CNPJ (MF) nº 09.474.168/0001-03, estabelecida na RUA AMARAIS, 518 - VILA CARRAO, Cep nº 03.436-040.

ARP Nº 42: BRUNA BEZERRA DA SILVA ELETRÔNICA, CNPJ (MF) nº 17.055.604/0001-38, I.E.: 145741915115. estabelecida na Rua Claudio Augusto Barbieri, nº 81, Jardim Peri, São Paulo-SP, CEP: 02650-040.

ARP Nº 43: PABLO LUIS MARTINS ME, CNPJ (MF) nº 09.138.326/0001-54, estabelecida na Rua Salvador da Silva Porto, nº 23, casa, Jardim Palmeiras, São José/SC, Cep nº 88.106-692.

ARP Nº 45: COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL ARPEPEL LTDA, CNPJ (MF) nº 00.420.622/0001-79, estabelecida na Rua Capiranga, nº 106, Madureira, Rio de Janeiro-RJ, Cep nº 21.360-190.

ARP Nº 46: LPS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ (MF) nº 48.339.918/0001-96, estabelecida na Rua Mauricio Cardoso, nº 85, Andar 01, Centro, Frederico Westphalen-RS, Cep nº 98.400-000.

ARP Nº 47: DANIEL ROSA LOPES 25949024893, CNPJ (MF) nº 47.334.422/0001-67, estabelecida na Rua Luis Goes, nº 308, Sala 02, Mirandópolis-SP, Cep nº 04.043-000.

ASSINATURA: 08 de abril de 2025.

OBJETO: Pelo presente termo aditivo, nos termos da legislação aplicável e em conformidade com o interesse público, a **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** do contrato em epígrafe, passa a constar o que se segue:

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.8 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) MULTA MORATÓRIA: Nos termos do caput do Art. 162 da Lei 14.133/21 ao contratado que atrasar a entrega do objeto contratado, sem prejuízo da multa compensatória por eventuais danos causados à administração pública. A multa moratória será calculada sobre o valor da parcela em atraso, à razão de 0,1% ao dia, até o limite de 30%.

(a) Alcançado o limite estabelecido no item anterior resta autorizada a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.9 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

16.10 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

16.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158, **caput** e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de

programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

16.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

16.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161)

16.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 12/2024 - Processo nº 582/2024 – Ata de Registro de preços nºs 29/2024 a 47/2024. **VIGÊNCIA**: A partir da assinatura. **Santa Fé do Sul - SP, 08 de abril de 2025.**

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

EXTRATO DE ADITAMENTO UNILATERAL CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **DETENTORAS DAS ATAS:**

ARP Nº 52: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF nº 05.847.630/0001-10, IE nº 635.487.579.110, ESTRADA SAMUEL AIZEMBERG, 1100 – Alves Dias, São Bernardo do Campo - SP, CEP 09651-550.

ARP Nº 53: INOVAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF nº º 12.889.035/0002-93, IE 29273030149, RUA PARTICULAR, 110 - IPIRANGA - SETOR PARTICULAR, GALPÃO 01, POUSO ALEGRE-MG, CEP 37556-348.

ARP Nº 54: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ (MF) nº 44.734.671/0022-86, estabelecida na Rodovia Monsenhor Clodoaldo de Paiva / Itapira - SP / CEP: 13.974-908.

ARP Nº 55: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ (MF) nº 03.652.030/0001-70, IE nº 1700004449, estabelecida na Est BR 480, nº 795, Centro, na cidade de Barão de Cotegipe -RS, CEP nº 99740-000.

ARP Nº 56: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ (MF) nº 81.706.251/0001-98, IE nº 1076046-40, estabelecida na Rua João Amaral de Almeida, nº 100, Cidade Industrial, Curitiba-PR, Cep. nº 81170-520.

ARP Nº 57: ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ (MF):04.274.988/0001-38, estabelecida à Rua Humaitá, 290 - Santa Cruz Do José Jacques, CEP:14020-680.

ARP Nº 58:DROGAFONTE LTDA, CNPJ/MF nº 08.778.201/0001-26, IE nº 0096822-60, Rodovia BR-101 Norte, s/n, KM 56,6, Galpões 01 e 02, Bairro Jardim Paulista, Paulista PE, Cep nº 53.409-260.

ARP Nº 59: SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ (MF) nº 16.586.871/0001-79, IE nº 647.262.336.117, estabelecida na Rodovia MG 179, SN, Bairro Afonsos, KM 99, Galpão 01, Pouso Alegre-MG, CEP: 37.561-899.

ARP Nº 60: ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ (MF) nº 03.945.035/0001-91, IE nº 707.088.401.00-16, estabelecida na Rua Citlog, nº 333 - Jardim Aeroporto – CEP: 37.031-090 - Varginha – MG.

ARP Nº 61: PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA. , CNPJ (MF) nº 28.123.417/0001-60, IE nº 798065228118, estabelecida na Rodovia Raposo Tavares, KM 102, 102000, Galpão 10, Parque Res Faz Imperial, CEP nº18052775.

ARP Nº 62: AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ. (MF) nº 11.195.057/0001-00, IE nº 194.163.016.118, Avenida Gilberto Filgueiras, nº 1686, Colina Da Boa Vista, Cep nº 18706-240.

ARP Nº 63: MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., CNPJ. (MF) nº 94.389.400/0001-84, Rod. BR RSC 287, KM 109+500, s/nº., bairro Industrial, Vera Cruz/RS, Cep nº 96880-000.

ARP Nº 64: A. G. KIENEN & CIA LTDA., CNPJ (MF) nº 82.225.947/0001-65, estabelecida na Rua Benjamin Borges dos Santos, nº 87, Bairro Fraron, Cep nº 85.503-350.

ARP Nº 65: DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ (MF) nº 56.081.482/0001-06, I.E. nº 582.196.195.118, com sede na Rua Paulo de Frontim, nº 25, Vila Virginia, Ribeirão Preto - SP, CEP. nº 14030-430.

ARP Nº 66: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ n° 65.817.900/0001-71, IE n° 415.030.758.115, estabelecida na Avenida Visconde de Nova Granada, nº 1.105, Vila Grossklauss, Leme - SP, Cep. nº 13.617-400, Fone (19) 3573-7300.

ARP Nº 67: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA., CNPJ (MF) nº 67.729.178/0004-91, IE nº 395.060.142.110, estabelecida na Praça Emilio Marconato, nº 1000, Galpão 22, Núcleo Residencial Doutor João Aldo Nassaf, Jaguariúna-SP, Cep. nº 13.916-074.

ARP Nº 68: DIMASTER-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA SP., CNPJ (MF) nº 02.520.829/0004-93, IE nº 127678996118, estabelecida na Av. Cumbica 429 - Cidade Industrial Satelite de São Paulo Guarulhos – SP, CEP: 07223-300.

ARP Nº 69: ILG COMERCIAL LTDA., CNPJ (MF) nº 20.657.155/0001-02, IE nº 90.682.569-49, estabelecida na Rua Itacolomi, nº 377, La Salle, Pato Branco-PR, Cep n° 85.505-050.

ARP Nº 70: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ (MF) nº 05.782.733/0001-49, IE nº 0370037758, estabelecida na Rua Severino Augusto Pretto, nº 560, Santo Antão, Encantado - RS, Cep n° 95.960-000.

ARP Nº 71: DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ (MF) nº 04.027.894/0007-50, estabelecida na Avenida Pedro Pascoal dos Santos, 410, Galpão 02, módulos 4 e 5, Residencial Real Parque, Sumaré-SP, CEP nº 13.178-561.

ARP Nº 72: INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA., CNPJ (MF) nº 43.295.831/0001-40, IE nº 108.698.639-115, estabelecida na Avenida Água Fria, nº 981/958, Água Fria, São Paulo - SP, Cep nº 02.333-000.

ARP Nº 73: NATCOFARMA DO BRASIL LTDA, CNPJ/MF nº 08.157.293/0001-27, IE nº 082.401.55-156 QD 19 LOTES M4 a M7 - TIMS SERRA - ES, CEP 29161-388.

ARP Nº 74: JT MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 51.892.897/0001-46, IE nº 9102257828, Rua Bahia, 69 Francisco Beltrao-PR, CEP 85.605-270.

ARP Nº 75: AZULPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 03.634.617/0001-57, IE nº 156.075.985.118, Rua Octávio Tendolo, 181, Jd. Marcia – Agudos - SP, CEP 17123-056.

ARP Nº 76: PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ/MF nº 46709597/0001-49, IE nº 9094990545, Rua Pará, 519, Industrial – Francisco Beltrão/ PR, CEP 85601-29.

ARP Nº 77: FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ. (MF) nº 14.271.414/0001-82, IE nº 224.091.620.114, estabelecida na Rua Manoel Deodoro Pinheiro Machado, nº 1.218, Vila Santa Terezinha do Menino Jesus, Botucatu - SP, Cep n°18.606-710.

ARP Nº 78: PRATI DONADUZZI E CIA LTDA, CNPJ/MF nº 73.856.593/0001-66, IE nº 41806327-06, Rua Mitsugoro Tanaka – Centro, Ind Nilton Arruda Toledo-PR, Cep 859066-30.

ARP Nº 79: KENAN MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 21.257.684/0001-81, IE nº 210.083.995.118, estabelecida na Avenida Santos Dumont, nº 276, Jardim Aeroporto, CEP 14708- 028.

ARP Nº 80: R.A.P. APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 6.968.107/0001-04, IE nº 224173830116, Rua Rodrigues Cesár,174, Vila Dos Lavradores, Botucatu-Sp, CEP 18609-082.

ARP Nº 81: DISTRIBUIDORA MEDICAL LTDA, CNPJ/MF nº 20.227.692/0001-12, IE nº 124172034118, estabelecida na Rua Monteiro Lobato, 580 - Parque Residencial Romano Calil, São Jose Do Rio Preto/SP, CEP 15076-080.

ARP Nº 82: MED CENTER COMERCIAL LTDA., CNPJ (MF) nº 00.874.929/0001-40, IE nº 525.949.584-0034, estabelecida na Rod. JK BR 459, KM 99, S/N, Galpão - Santa Edwirges, Pouso Alegre - MG, CEP: 37.552-484.

ARP Nº 83: ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA., CNPJ (MF) nº 56.998.701/0034-84, IE nº 261480820, estabelecida na Rua Vereador Germano Luiz Vieira, 500 - Cep 88.316-701 - Itaipava - Itajaí – SC.

ARP Nº 84: W.A. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 43.232.006/0001-05, IE nº 438.558.396.111, estabelecida na Rua Major Eliziario De Camargo Barbosa, 133 Bairro: Vila Hipica Paulista Cidade: Marília/SP, CEP 18609-082.

ARP Nº 85: CM HOSPITALAR S.A. CNPJ/MF nº 12.420.164/0036-87, estabelecida na Aer Internacional De Brasilia, S/N, Areas Externas Uc 4.047 Armz 17/18/19/20/21/38/39 Arm 40/41/42 – Bairro: Lago Sul – Brasilia – DF – CEP: 71608900.

ARP Nº 86: DAKFILM COMERCIAL LTDA., CNPJ. (MF) nº 61.613.881/0001-00, IE nº 112.539.090-119, estabelecida na Rua Ouro Grosso n.º 1.343 – Bairro Casa Verde – CEP: 02531-011 – São Paulo – SP.

ARP Nº 87: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA., CNPJ. (MF) nº 76.386.283/0001-13, IE nº 3160386206, estabelecida na Rua José Fraron, nº 155, Bairro Fraron,CEP: 85.503-320- Pato Branco – PR.

ARP Nº 88: GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO SA., CNPJ. (MF) nº 12.047.164/0001-53, IE nº 001608987.00-30, estabelecida na Rua José Maria De Lacerda 1900 Galpão 05 E 06 - Cidade Industrial, Contagem – Mg, CEP: 32210-120.

ARP Nº 89: EREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ. (MF) nº 41.340.103/0001-88, com sede na Rua Machado de Assis nº447, bairro José Bonifácio, Erechim/RS, CEP: 99701-712.

ARP Nº 90: CIRÚRGICA OLÍMPIO LTDA., CNPJ (MF) nº 01.140.868/0001-50, IE nº 647.262.336.117, estabelecida na Rua João Antonio Sicoli, nº 560, Jardim Maracanã, São José do Rio Preto - SP, Cep n° 15.092-050.

ARP Nº 91: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ (MF) nº 12.418.191/0001-95.

ARP Nº 92: LEMOS DISTRIBUIDORA

HOSPITALAR LTDA - ME., CNPJ (MF) nº 16.752.682/0001-29, estabelecida na Imil Ésper, nº 81, Bairro Jardim Cambuy, na cidade de Presidente Prudente - SP, CEP 19.061-540.

ASSINATURA: 08 de abril de 2025.

OBJETO: Pelo presente termo aditivo, nos termos da legislação aplicável e em conformidade com o interesse público, a **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** do contrato em epígrafe, passa a constar o que se segue:

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.11 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) MULTA MORATÓRIA: Nos termos do caput do Art. 162 da Lei 14.133/21 ao contratado que atrasar a entrega do objeto contratado, sem prejuízo da multa compensatória por eventuais danos causados à administração pública. A multa moratória será calculada sobre o valor da parcela em atraso, à razão de 0,1% ao dia, até o limite de 30%.

(a) Alcançado o limite estabelecido no item anterior resta autorizada a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.12 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

16.13 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

16.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158, **caput** e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou

em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

16.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

16.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161)

16.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.13321. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 16/2024 - Processo nº 711/2024 – Ata de Registro de preços nºs 52/2024 à 92/2024.**VIGÊNCIA**: A partir da assinatura. **Santa Fé do Sul - SP, 08 de abril de 2025.**

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

EXTRATO DE ADITAMENTO UNILATERAL CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **DETENTORA DA ATA: medtronic comercial ltda,** CNPJ (MF) nº 01.772.798/0002-33.

ASSINATURA: 08 de abril de 2025.

OBJETO: Pelo presente termo aditivo, nos termos da legislação aplicável e em conformidade com o interesse público, a **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** do contrato em epígrafe, passa a constar o que se segue:

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.14 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) MULTA MORATÓRIA: Nos termos do caput do Art. 162 da Lei 14.133/21 ao contratado que atrasar a entrega do objeto contratado, sem prejuízo da multa compensatória por eventuais danos causados à administração pública. A multa moratória será calculada sobre o valor da parcela em atraso, à razão de 0,1% ao dia, até o limite de 30%.

(a) Alcançado o limite estabelecido no item anterior resta autorizada a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.15 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante

(art. 156, §9º)

16.16 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

16.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158, **caput** e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

16.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

16.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161)

16.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.13321. **MODALIDADE:** Inexigibilidade 26/2024 - Processo nº 1052/2024.

VIGÊNCIA: A partir da assinatura. **Santa Fé do Sul - SP, 08 de abril de 2025.**

EVANDRO FARIAS MURA

PREFEITO

EXTRATO DE ADITAMENTO UNILATERAL CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **DETENTORAS DAS ATAS:**

ARP Nº 94: DM IMPORTACAO E COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 46.613.430/0001-80, IE nº 91020493-97, Rua Olímpio Mendes da Rocha, Nº 34 4, Apto 602 - Pq. Res. Cidade Nova - Maringá/PR CEP: 87.023-015.

ARP Nº 95: HOUSE PRINT LOCAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 54.331.837/0001-42, IE nº 373.397.482.113, estabelecida na Rua Serra de Parima, nº 30, Vila Aurora – CEP 06656-050 – Itapevi-SP.

ARP Nº 96: K. LUMERTZ CARDOSO ME, **CNPJ: 38.311.637/0001-71**, I.E: 26.067.371-4, registrada Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42807720377, com sede na Rua Reduzino Tristão de Melo, nº 87, Parque das Avenidas – Sombrio – SC, CEP: 88960-000.

ARP Nº 97: MÁRIO SÉRGIO AMADO JUNIOR 05557930957, CNPJ/MF nº 39.798.296/0001-73, **NIRE:** 41811586531, I.E nº 91034601-63, Rua Pombas, nº 1056, Apt 301, Centro, Arapongas/PR, CEP: 86701-410.

ARP Nº 98: N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no **CNPJ N° 23.496.174/0001-92**, I.E. N° 647.786.326.113, com sede na Rua Santa Maria, nº 668, Sala 12, Vila Aurora, CEP: 15014-330 São José do Rio Preto – SP.

ARP Nº 99: L DE A B DANTAS, CNPJ Nº 42.726.388/0001-52, INSC. EST. 00000006062199, situada na Avenida Governador Jorge Teixeira, nº 3981 – Industrial - Fones: (069) 98109–5916, 98125-8909, 98405-3522, E-mail: espacocomerciopvh@gmail.com – CEP: 76821-096 – Porto Velho – RONDÔNIA.

ARP Nº 100: FERNANDO RODRIGO ARAUJO ME, **CNPJ. (MF) nº: 26.925.724/0001-30**, Inscrição Estadual nº: 614.046.796.118, localizada na RUA DEZESSETE, Nº 1114 – CENTRO – SANTA FÉ DO SUL/SP

– CEP: 15.775-0000.

ARP Nº 101: VR PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA EPP, CNPJ/MF nº 23.830.923/0002-57, IE nº 260.980.137, estabelecida na Rua Brusque, 1078, SL303, Itajaí - SC CEP: 88303-001.

ARP Nº 102: J & K COMERCIAL LTDA, CNPJ/MF nº 04.338.231/0001-60, **IE:** 132.891.408.110 **/ IM:** 3.580.329-0, estabelecida na Rua Serra de Jaire, nº 512, Quarta Parada, CEP 03175-010, São Paulo.

ARP Nº 103: J L DOS SANTOS SILVA, CNPJ/MF nº 53.654.798/0001-51, IE nº 91049398-10, estabelecida Av. Paissandú, 526, Zona 03 – Maringá – PR.

ARP Nº 104: ALL PRINT SUPRIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF nº **51.891.027/0001-52**, **IE: / IM: 91022552-99**, estabelecida na Avenida Pedro Taques, 5023 - MARINGÁ/PR.

ARP Nº 105: TL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, **CNPJ: 49.490.183/0001-60**, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90986049-09, Rua Sete de Setembro, 643, Fundos, Santa Terezinha, CEP: 85506-040 - Pato Branco – PR.

ARP Nº 106: P E F IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 34.238.351/0001-57, I.E nº 11.545.777, **I.M nº 99128653**, localizada na Rua Humberto de Campos, nº 146 – Centro, Duque de Caxias – RJ, CEP: 25020-120.

ARP Nº 107: BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 08.692.456/0001-71, **IE:** 260.174.034.114, estabelecida na Rua Goiás, 862 – Higienópolis, Catanduva – SP CEP: 15804-010.

ARP Nº 108: LICITA SHOP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ASSESSORIA & CONSULTORIA, CNPJ: 50.958.011/0001-57, I.E: 121.702.399.110, I.M: 7.724.595-4, **NIRE: 35261504788**, situada na Rua Madre Maria Villa, nº 183, Jardim Marisa, São Paulo - SP - CEP: 05108-190.

ASSINATURA: 08 de abril de 2025.

OBJETO: Pelo presente termo aditivo, nos termos da legislação aplicável e em conformidade com o interesse público, a **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** do contrato em epígrafe, passa a constar o que se segue:

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.17 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) MULTA MORATÓRIA: Nos termos do caput do Art. 162 da Lei 14.133/21 ao contratado que atrasar a entrega do objeto contratado, sem prejuízo da multa compensatória por eventuais danos causados à administração pública. A multa moratória será calculada sobre o valor da parcela em atraso, à razão de 0,1% ao dia, até o limite de 30%.

(a) Alcançado o limite estabelecido no item anterior resta autorizada a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.18 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

16.19 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

16.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158, **caput** e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

16.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

16.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161)

16.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.13321.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 21/2024 - Processo nº 948/2024 – Ata de Registro de preços nºs 94/2024 a 108/2024.

VIGÊNCIA: A partir da assinatura. **Santa Fé do Sul - SP,** 08 de abril de 2025**.**

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

EXTRATO DE ADITAMENTO UNILATERAL CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **DETENTORAS DAS ATAS:**

ARP Nº 109: PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ (MF) nº 14.504.853/0001-75, I.E. nº 304.059.322.116, com sede na Avenida Carlos Barozzi, nº 713, Brasilândia, Fernandópolis-SP, CEP. nº 15.606-178.

ARP Nº 110: MED CENTER COMERCIAL LTDA., CNPJ (MF) nº 00.874.929/0001-40, IE nº 525.949.584-0034, estabelecida na Rod. JK BR 459, KM 99, S/N, Galpão - Santa Edwirges, Pouso Alegre - MG, CEP: 37.552-484.

ARP Nº 111: DAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS LTDA., CNPJ (MF) nº 48.346.978/0001-36, estabelecida na Rua Tuiuti 1902, Loja - Santa Maria/RS - CEP: 97.015-662.

ARP Nº 112: CIRÚRGICA UNIÃO LTDA, CNPJ/MF Nº 04.063.331/0001-21, IE Nº 587.122.394.114, estabelecida na Rua 25, nº 1908, Jardim São Paulo, cidade de Rio Claro- SP, CEP: 13.503-010.

ARP Nº 113: LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ/MF nº º 49.228.695/0001-52, IE nº 310049440111, AV. WILSON BEGO,745 - DISTRITO INDUSTRIAL, FRANCA-SP, CEP 14406-091.

ARP Nº 114: TY BORTHOLIN COMÉRCIAL LTDA-ME., CNPJ (MF) nº 05.291.541/0001-30, IE: 415.121.610.110, estabelecida na Rua Dos Operários, 148 – Barra Funda. Leme – SP CEP 13.617-210.

ARP Nº 115: SUPERMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., CNPJ (MF) nº 47.181.976/0001-71, IE: 90956011-00, estabelecida na Avenida Souza Naves, n.º 1675– Sala 02 – Centro – CEP: 86.870-000.

ARP Nº 116: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ (MF) nº 05.847.630/0001-10, IE nº 635.487.579.110, ESTRADA SAMUEL AIZEMBERG, 1100 – Alves Dias, São Bernardo do Campo - SP, CEP 09651-550.

ARP Nº 117: CWBCARE PRODUTOS MÉDICO-

HOSPITALARES LTDA., CNPJ (MF) nº 37.778.759/0001-00, IE nº 908.54099-96, estabelecida na Rua Gouber Pinto Dionísio, nº 55, CIC, Curitiba-PR, CEP nº 81.460-140.

ARP Nº 118: MEDPAPER COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LIMITADA., CNPJ (MF) nº 15.311.878/0001-15, IE: 451.046.429.115, estabelecida na Av. Eliezer Magalhães, nº 3887 Bairro: Alvorada – Mirassol/SP, Cep**:** 15137-112.

ARP Nº 119: DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ (MF) nº 56.081.482/0001-06, I.E. nº 582.196.195.118, com sede na Rua Paulo de Frontim, nº 25, Vila Virginia, Ribeirão Preto - SP, CEP. nº 14030-430.

ARP Nº 120: WILSON PEREIRA DA SILVA - TACOS., CNPJ/MF nº 05.006.683/0001-08, IE Nº 304.108.704.111, estabelecido na Avenida Literio Grecco, nº 536, Bairro Mini Distrito Industrial e Comercial I, Fernandópolis/SP, CEP: 15600-000.

ARP Nº 121: CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA, CNPJ (MF) nº 01.328.535/0001-59, IE: 9031337590, estabelecida na Rua Pica-Pau, 1.211 - Centro Telefone: 4332753105 Arapongas-PR.

ARP Nº 122: ALFALAGOS LTDA., CNPJ. (MF) nº 05.194.502/0004-67, IE. nº 482.081.634.114, estabelecida na Rua 15 de Novembro, nº 1961, Lote 10ª, Quadra 1, Lote 6, Quadra 2, Bairro Vila Industrial 15 de Novembro, Cep nº 13.385-100, Nova Odessa-SP.

ARP Nº 123: PPR COMERCIAL LTDA, CNPJ (MF) nº 54.711.829/0001-21, IE: 177.631.664.116, estabelecida na Av. Ibirapuera, 1355 Bairro: Jardim Planalto - Cep: 16071165 – Araçatuba-SP.

ARP Nº 124: TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ (MF) nº 22.862.531/0001-26, IE: 1700009629, estabelecida na Rua José Bonifácio, nº 531, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe, RS, CEP 99.740-00.

ARP Nº 125: HC GROUP DO BRASIL IMPORTACAO DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ (MF) nº 51.287.327/0001-27, IE: 262392771, estabelecida na Rua Santo Antonio, Nº 1460, Cond Emp. Santo Antonio, Sala 306, Barreiros, Telefone: (48) 9808-0240, (48) 3034-5610, São José – SC.

ARP Nº 126: UNOMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ (MF) nº 15.021.981/0001-20, NIRE: 35600331589, estabelecida na Rua Jose Hernandes, nº 44, Bairro Vila Acoreana, na cidade de Poá-SP, CEP 08557-330.

ARP Nº 127: CENTRAL MULTT LTDA, CNPJ (MF) nº 51.546.076/0001-58, IE: 177.606.298.112, estabelecida na Tv. José Décio Castanheira, nº 25A – Hilda Mandarino - Araçatuba/SP, CEP: 16012-547.

ARP Nº 128: ACL ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA, CNPJ (MF) nº 22.627.453/0001-85, IE: 90698464-48, estabelecida na Av. Cerro Azul, 2485, Jd. Novo Horizonte – CEP: 87010-055 - MARINGA-PR.

ARP Nº 129: NEW MED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS LTDA, CNPJ (MF) nº 42.639.607/0001-66, NIRE: 35232691010 estabelecida na Rua Prefeito Alexandre Chauar Nº 147, Vila Sao Joao, Cep 18225-000, Sarapui- SP.

ARP Nº 130: PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ (MF) nº 30888187/0001-72, IE: 258738693 estabelecida na Rua Pedra Vermelha, N. 112, Bairro Tabuleiro (Monte Alegre)**,** CEP: 88348-012, Camboriu-SC.

ARP Nº 131: MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., CNPJ. (MF) nº 94.389.400/0001-84, Rod. BR RSC 287, KM 109+500, s/nº., bairro Industrial, Vera Cruz/RS, Cep nº 96880-000.

ARP Nº 132: 7R7 SOLUCOES EM CONSULTORIA E COMERCIO LTDA, CNPJ (MF) nº 05.108.702/0001-07, NIRE 43106094748, estabelecida na, Rua Luiz De Camoes, 622 - Tres Vendas, Pelotas-RS, CEP: 96.055-630.

ARP Nº 133: 52.341.436 SILVIA TORRES GUIMARAES, CNPJ (MF) nº 52.341.436/0001-48, estabelecida na, Av. Bartolomeu de Gusmão, 60 – Sala 802, Aparecida, Santos - SP, CEP: 11045-400.

ARP Nº 134: BIOSUL PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA., CNPJ (MF) nº 05.905.525/0001-90, IE nº 707258981.00-68, estabelecida na Rua Mucuri, Nº 255, Floresta, Belo Horizonte-MG, CEP 30.150-19.

ARP Nº 135: CIRURGICA OESTE PAULISTA LTDA, CNPJ (MF) nº 09.222.496/0001-12, IE: 562.299.370.115, estabelecida na Rua Álvares Machado, nº 330, Vila Euclides, CEP 19.015-450, Presidente Prudente/SP.

ARP Nº 136: CIRÚRGICA OLÍMPIO LTDA., CNPJ (MF) nº 01.140.868/0001-50, IE nº 647.262.336.117, estabelecida na Rua João Antonio Sicoli, nº 560, Jardim Maracanã, São José do Rio Preto - SP, Cep n° 15.092-050.

ARP Nº 137: DOC MED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ (MF) nº 66.877.184/0001-80, Inscrição Estadual 120.365.158.119, estabelecida na Avenida Dos Autonomistas, 4900 - Andar 1 Galpaopr210b - KM 18-Osasco/SP, CEP: 6194-060.

ARP Nº 138: JT MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ (MF) nº 51.892.897/0001-46, IE nº 9102257828, Rua Bahia, 69 Francisco Beltrao-PR, CEP 85.605-270.

ARP Nº 139: KVO MEDICAL SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ (MF) nº 96.416.771/0001-33, estabelecida na Rua Alfredo da Costa Figo, nº 347, Jardim Santa Cândida, Campinas-SP, CEP 13.087-53.

ARP Nº 140: L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA, CNPJ (MF) nº 11.145.401/0001-56, NIRE 43107917829, estabelecida na Rua Pascoal Gomes Librelotto, nº 20, primeiro andar, bairro Parque Dom Antonio Reis, Santa Maria-RS, CEP 97065-290.

ARP Nº 141: MC FARMA LTDA, CNPJ (MF) nº 41.098.601/0001-66, I.E. nº 260952176, com sede na Rua Lauro Muller, 950, Sala 01, Escritório 24B, Edifício Exclusive, Itajaí-SC, CEP. nº 88.301-40.

ARP Nº 142: MEDYLOG LOGISTICA E

DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ (MF) nº 11.958.200/0001-78, estabelecida na Rua 24 Lote 05-QE 40- Guará II- Brasília-DF- CEP: 71.070-524.

ARP Nº 143: PROLINE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ (MF) nº 32.708.161/0001-20, NIRE 416008240756, estabelecida na, Avenida Robert Koch, n.º1553 – Aragarça – CEP 86.037-010, Londrina – PR.

ARP Nº 144: SELENIUM MEDICAL LTDA, CNPJ (MF) nº 46.762.527/0001-54, Inscrição Estadual: 136.266.952.115, estabelecida na Rua Augusta, nº1.118 – Sobreloja - Conj. 02 - Bairro Consolação – Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP. 01304-900.

ARP Nº 146: SING WAY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ (MF) nº 10.872.908/0001-49, IE: 278.100.325.118, estabelecida na Rua Atlântico n°99 – Bairro Granja Viana II – Cotia /SP - CEP: 06707-055.

ARP Nº 147: UNITY INSTRUMENTOS DE TESTE E MEDICAO LTDA, CNPJ (MF) nº 01.808.192/0001-20, estabelecida na RUA JOSE CARRENHO, 91 - JARDIM GRACINDA, Guarulhos-São Paulo, CEP: 07.082-280.

ASSINATURA: 08 de abril de 2025.

OBJETO: Pelo presente termo aditivo, nos termos da legislação aplicável e em conformidade com o interesse público, a **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** do contrato em epígrafe, passa a constar o que se segue:

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.20 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

v) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

vi) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

vii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

viii) Multa:

(1) MULTA MORATÓRIA: Nos termos do caput do Art. 162 da Lei 14.133/21 ao contratado que atrasar a entrega do objeto contratado, sem prejuízo da multa compensatória por eventuais danos causados à administração pública. A multa moratória será calculada sobre o valor da parcela em atraso, à razão de 0,1% ao dia, até o limite de 30%.

(a) Alcançado o limite estabelecido no item anterior resta autorizada a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.21 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

16.22 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

16.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o

contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158, **caput** e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

16.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

16.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161)

16.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.13321. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 14/2024 - Processo nº 598/2024 – Ata de Registro de preços nºs 109/2024 à 147/2024. **VIGÊNCIA**: A partir da assinatura.

Santa Fé do Sul - SP, 08 de abril de 2025.
EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

EXTRATO DE ADITAMENTO UNILATERAL CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **DETENTORAS DAS ATAS:**

ARP nº 148/2024: BELLAMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI, CNPJ/MF Nº 31.498.120/0001-94.

ARP nº 149/2024: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A., CNPJ/MF Nº 52.202.744/0007-88.

ARP nº 150/2024: ACÁCIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF Nº 03.945.035/0001-91.

ARP nº 151/2024: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA, CNPJ/MF Nº 56.998.701/0034-84.

ARP nº 152/2024: FORCE MEDICAL INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ/MF Nº 24.067.457/0001-81.

ARP nº 153/2024: MEDEFE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**,** CNPJ (MF) Nº 25.463.374/0001-74.

ARP nº 154/2024: CIRURGICA OESTE PAULISTA LTDA, CNPJ/MF Nº 09.222.496/0001-12, IE nº 562.299.370/115.

ARP nº 155/2024: SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA, CNPJ/MF Nº 59.225.268/0001- 74.

ASSINATURA: 08 de abril de 2025.

OBJETO: Pelo presente termo aditivo, nos termos da legislação aplicável e em conformidade com o interesse público, a **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** do contrato em epígrafe, passa a constar o que se segue:

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a

frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.23 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) MULTA MORATÓRIA: Nos termos do caput do Art. 162 da Lei 14.133/21 ao contratado que atrasar a entrega do objeto contratado, sem prejuízo da multa compensatória por eventuais danos causados à administração pública. A multa moratória será calculada sobre o valor da parcela em atraso, à razão de 0,1% ao dia, até o limite de 30%.

(a) Alcançado o limite estabelecido no item anterior resta autorizada a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.24 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

16.25 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

16.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158, **caput** e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

16.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

16.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161)

16.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.13321. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 27/2024 - Processo nº 1035/2024 – Atas de Registro de Preços nºs 148/2024 a 155/2024. **VIGÊNCIA**: A partir da assinatura. **Santa Fé do Sul - SP, 08 de abril de 2025.**

EVANDRO FARIAS MURA

PREFEITO

EXTRATO DE ADITAMENTO UNILATERAL CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância

Turística de Santa Fé do Sul - SP. **DETENTORA DA ATA:** MARCOS ROGERIO ALVARES LISBOA FROTA -ME, CNPJ (MF) nº 04.235.436/0001-10. **ASSINATURA**: 08 de abril de 2025

OBJETO: Pelo presente termo aditivo, nos termos da legislação aplicável e em conformidade com o interesse público, a **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** do contrato em epígrafe, passa a constar o que se segue:

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.26 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) MULTA MORATÓRIA: Nos termos do caput do Art. 162 da Lei 14.133/21 ao contratado que atrasar a entrega do objeto contratado, sem prejuízo da multa compensatória por eventuais danos causados à administração pública. A multa moratória será calculada sobre o valor da parcela em atraso, à razão de 0,1% ao dia, até o limite de 30%.

(a) Alcançado o limite estabelecido no item anterior resta autorizada a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.27 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

16.28 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

16.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158, **caput** e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da

Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

16.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

16.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161)

16.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.13321. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 34/2024 - Processo nº 1311/2024 – Ata de Registro de Preços nº 156/2024. **VIGÊNCIA**: A partir da assinatura. **Santa Fé do Sul - SP, 08 de abril de 2025.**

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

EXTRATO DE ADITAMENTO UNILATERAL CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **DETENTORAS DAS ATAS:**

ARP nº 157: **CAT DOG ATACADO LTDA.,** CNPJ n° 49.386.357/0001-49, estabelecida na Rua Manoel José Scheffer, 114, Loja 07 – Edifício San Sebastian, Bairro: Centro, Cidade: Três Cachoeiras/RS, CEP: 95.580-000.

ARP nº 158: **LICITAPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINARIOS, HOSPITALARES E MEDICAMENTOS.,** CNPJ n° 49.542.190/0001-68, I.E: 353.558.602.118, estabelecida na Avenida Coronel Antônio Estanislau do Amaral nº 1441 – Sala 03 – Jd. Juliana – Indaiatuba–SP – CEP: 13340-480.

ARP nº 159: **VET MINAS PRODUTOS E SERVIÇOS AGRO VETERINÁRIOS LTDA.,** CNPJ n° 32.491.468/0001-12, NIRE: 31211809697, estabelecida na Rua Mannesman 117, Bairro Amazonas, Betim - MG. CEP 32685-050.

ARP nº 160: **MAM VIDAL LTDA,** CNPJ n° 04.576.614/0001-77, I.E- 86.443.597, estabelecida na Av. Julio Caruso, nº 660 - Bairro Belmonte, Volta Redonda/RJ, CEP:27.274-352.

ARP nº 161: **MOTTA PITARO COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA ME,** CNPJ n° 17.555.965/0001-43, I.E- 614.031.716.112, estabelecida na Av. Navarro de Andrade, 1262 – Centro, Santa Fé do Sul-SP– CEP: 15775-000.

ARP nº 162: **ALC MORAES COMERCIAL LTDA,** CNPJ n° 46.339.373/0001-92, I.E- 456.238.799.110, estabelecida na Rua 13 de Maio 514, Centro, Mogi-Mirim - SP - CEP: 13800-051.

ARP nº 163: **VETSUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA,** CNPJ n° 28.591.670/0001-49, I.E- 0963712373, estabelecida na Rua Ernesto Alves, n° 83, Floresta, Porto Alegre-RS, CEP:90220-190.

ARP nº 164: **SEDAR ANESTESICOS LTDA,** CNPJ n° 20.637.873/0001-17, I.E- 25.740.603-4, estabelecida na Rua Usilio Tonetto, 760- Sala 01, Bairro: Imigrantes, Turvo/SC, CEP: 88.930-000.

ASSINATURA: 08 de abril de 2025.

OBJETO: Pelo presente termo aditivo, nos termos da legislação aplicável e em conformidade com o interesse público, a **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** do contrato em epígrafe, passa a constar o que se segue:

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.29 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes

sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) MULTA MORATÓRIA: Nos termos do caput do Art. 162 da Lei 14.133/21 ao contratado que atrasar a entrega do objeto contratado, sem prejuízo da multa compensatória por eventuais danos causados à administração pública. A multa moratória será calculada sobre o valor da parcela em atraso, à razão de 0,1% ao dia, até o limite de 30%.

(a) Alcançado o limite estabelecido no item anterior resta autorizada a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.30 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

16.31 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

16.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158, **caput** e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

16.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

16.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161)

16.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.13321. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 38/2024 - Processo nº 1405/2024 – Ata de Registro de Preços nºs 157/2024 a 164/2024. **VIGÊNCIA**: A partir da assinatura.

Santa Fé do Sul - SP, 08 de abril de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA

PREFEITO

EXTRATO DE ADITAMENTO UNILATERAL CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **DETENTORA DA ATA: PROCAMPO IMOBILIARIA E PROJETOS RURAIS LTDA,** CNPJ (MF) nº 03.468.996/0001-52. **ASSINATURA**: 08 de abril de 2025.

OBJETO: Pelo presente termo aditivo, nos termos da legislação aplicável e em conformidade com o interesse público, a **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** do contrato em epígrafe, passa a constar o que se segue:

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.32 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) MULTA MORATÓRIA: Nos termos do caput do Art. 162 da Lei 14.133/21 ao contratado que atrasar a entrega do objeto contratado, sem prejuízo da multa compensatória por eventuais danos causados à administração pública. A multa moratória será calculada sobre o valor da parcela em atraso, à razão de 0,1% ao dia, até o limite de 30%.

(a) Alcançado o limite estabelecido no item anterior resta autorizada a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.33 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

16.34 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

16.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158, **caput** e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e

autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

16.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

16.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161)

16.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.13321. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 37/2024 - Processo nº 1393/2024 – Ata de Registro de Preços nº 165/2024. **VIGÊNCIA**: A partir da assinatura. **Santa Fé do Sul - SP, 08 de abril de 2025.**

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

EXTRATO DE ADITAMENTO UNILATERAL CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **DETENTORAS:**

ARP Nº 166/2024: PPR COMERCIAL LTDA, CNPJ (MF) nº 54.711.829/0001-21**.**

ARP Nº 167/2024: COMERCIAL DISTRIBUIDORA FERATA LTDA, CNPJ (MF) nº 04.823.996/0001-96, I.E.

ARP Nº 168/2024: WILSON PEREIRA DA SILVA - TACOS., CNPJ (MF) nº 05.006.683/0001-080;

ARP Nº 169/2024: ALINE MARCHINI COVRE FERREIRA LTDA, CNPJ (MF) nº 42.072.881/0001-04.

ARP Nº 170/2024: INTERBRASIL DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ (MF) nº 37.628.401/0001-09.

ARP Nº 171/2024: ADEMIR PRADO., CNPJ (MF) nº 08.479.062/0001-30.

ARP Nº 172/2024: ALEXANDRE FREIRE LTDA., CNPJ (MF) nº 39.334.587/0001-00.

ARP Nº 173/2024: ACSUL COMERCIAL LTDA., CNPJ (MF) nº 41.471.513/0001-68.

ARP Nº 174/2024: 55.056.487 GEOVANY SEBASTIAN VALADARES DOS SANTOS., CNPJ (MF) nº 55.056.487/0001-16.

ARP Nº 175/2024: PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA., CNPJ (MF) nº 37.730.284/0001-81.

ARP Nº 176/2024: ALAGOANNA COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ (MF) nº 52.110.281/0001-39.

ARP Nº 177/2024: 49.742.266 FIRMINO LUIS DE BARROS, inscrita no CNPJ (MF) nº 49.742.266/0001-07.

ARP Nº 178/2024: B2G MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 22.808.990/0001-21.

ARP Nº 179/2024: CIRURGICA OESTE PAULISTA LTDA, CNPJ (MF) nº 09.222.496/0001-12.

ARP Nº 180/2024: SUELEN DAIANE KANIS, CNPJ (MF) nº 23.608.114/0001-14.

ARP Nº 181/2024: M M P NANTES COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS, CNPJ (MF) nº 21.690.355/0001-20.

ARP Nº 182/2024: COMERCIAL DE EMBALAGENS E HIGIENE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 30.046.594/0001-32.

ARP Nº 184/2024: FC DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 51.647.234/0001-66.

ARP Nº 185/2024: PIUNATURE COMERCIO DE COSMETICOS E ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 26.686.422/0001-56.

ARP Nº 186/2024: BLACK FIX DO BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE COSMETICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 38.318.214/0001-83.

ARP Nº 187/2024: OLITHIER COMERCIO DE MATERIAIS E MERCADORIAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 09.630.087/0001-55.

ARP Nº 188/2024: RDS EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 21.979.543/0001-72.

ARP Nº 190/2024: BIOLIMP LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 03.051.567/0001-85.

ARP Nº 191/2024: INDUSTRIA TEXTIL C C A LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 04.959.430/0001-96.

ARP Nº 192/2024: COMPOSE TECIDOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 00.008.089/0001-32.

ARP Nº 193/2024: ROMA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 21.348.054/0001-12.

ARP Nº 194/2024: JLIRIC COMERCIO DE ARTIGOS DE DECORACAO DE MESA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 25.244.227/0001-03.

ARP Nº 195/2024: 56.150.801 FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET, CNPJ (MF) nº 56.150.801/0001-98.

ARP Nº 196/2024: G2 EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 43.183.879/0001-67.

ARP Nº 197/2024: DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ (MF) nº 56.081.482/0001-06.

ARP Nº 198/2024: P H MENESES COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 48.371.796/0001-15.

ARP Nº 199/2024: SANIGRAN LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 15.153.524/0001-90 e Inscrição Estadual sob Nº 90588257-08.

ARP Nº 200/2024: PERONTI SUPLEMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ (MF) nº 67.567.339/0001-45.

ARP Nº 201/2024: CALTI COMERCIO E SERVICO LTDA, CNPJ (MF) nº 35.000.103/0001-36.

ASSINATURA: 08 de abril de 2025.

OBJETO: Pelo presente termo aditivo, nos termos da legislação aplicável e em conformidade com o interesse público, a **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** do contrato em epígrafe, passa a constar o que se segue:

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.35 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) MULTA MORATÓRIA: Nos termos do caput do Art. 162 da Lei 14.133/21 ao contratado que atrasar a entrega do objeto contratado, sem prejuízo da multa compensatória por eventuais danos causados à administração pública. A multa moratória será calculada sobre o valor da parcela em atraso, à razão de 0,1% ao dia, até o limite de 30%.

(a) Alcançado o limite estabelecido no item anterior resta autorizada a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.36 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

16.37 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

16.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158, **caput** e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados

como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

16.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

16.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161)

16.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.13321. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 39/2024 - Processo nº 1435/2024 – Ata de Registro de Preços nº 166/2024 a 201/2024. **VIGÊNCIA**: A partir da assinatura. **Santa Fé do Sul - SP, 08 de abril de 2025.**

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

EXTRATO DE ADITAMENTO UNILATERAL CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **DETENTORAS:**

ARP Nº 01/2025: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF nº 05.847.630/0001-10, Inscrição Estadual: 635.487.579.110, NIRE 352.182928-4-5, com sede na Estrada Samuel Aizemberg, nº 1100, Bairro Alves Dias, na cidade de São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09851-550;

ARP Nº 02/2025: SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF nº 47.292.400/0001-81, Inscrição Estadual: 124.373.216.110, Inscr. Municipal: 3946220, com sede na Rua Dolores Gimenes Fernandes, nº 401 – Bairro: Santa Regina, CEP: 15077-370, na Cidade/Estado: São José do Rio Preto-SP;

ARP Nº 03/2025: JF COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALES LTDA, CNPJ/MF nº 22.525.517/0001-37, Inscrição Estadual: 262460866, com sede na SC 110, Km 02, Bairro: Margem Esquerda, Complemento: Salas 08, 09 e 10, CEP: 89182-000, Lontras – SC.

ARP Nº 04/2025: FARMODONTO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF nº 25.386.019/0001-49, Inscrição Estadual: 096/3716069, com sede na Rua Oito de Julho, Nº 88 - Bairro Jardim Botânico, na cidade de Porto Alegre/RS - CEP: 90690-240.

ARP Nº 05/2025: JT MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 51.892.897/0001-46, Insc. Estadual: 9102257828, com sede Rua BAHIA, nº 69, Cidade: Francisco Beltrão - PR – CEP: 85.605-270.

ARP Nº 06/2025: DIPROM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MATERIAIS LTDA, CNPJ/MF nº 16.366.888/0001-10, Inscrição Estadual: 001991989.00-49, com sede na Rua Luiz Barbato, nº 80/A, Bairro: Aristeu da Costa Rios, Cidade de Pouso Alegre-MG, CEP: 37558-466.

ARP Nº 07/2025: CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF nº 01.328.535/0001-59, Inscrição Estadual: 9031337590, com sede na RUA PICA-PAU, nº 1.211 – CENTRO, CEP: 86.701-040.

ARP Nº 08/2025: CENTRALL MULTT LTDA, CNPJ/MF nº 51.546.076/0001-58, IE: 177.606.298.112, com sede na TV José Décio Castanheira, nº 25A – Hilda Mandarino - Araçatuba/SP.

ARP Nº 09/2025: ALFALAGOS LTDA., CNPJ/MF nº 05.194.502/0001-14, IE. nº 016.189241-0050, estabelecida na Avenida Alberto Vieira Romão, nº. 1.700, Distrito Industrial, CEP 37.135-516.

ARP Nº 10/2025: CIRÚRGICA OLÍMPIO LTDA., CNPJ/MF nº 01.140.868/0001-50, IE nº 647.262.336.117, estabelecida na Rua João Antonio Sicoli, nº 560, Jardim Maracanã, São José do Rio Preto - SP, Cep n° 15.092-050.

ARP Nº 11/2025: CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA., CNPJ/MF nº 55.309.074/0001-04, IE nº 392.118.024.118, estabelecida na Rod. Geraldo Scavone, nº 2.300 - Rio Comprido - Cond. Califórnia Center - Galpões 23 e 24, Jacareí - SP, Cep n° 12.305-900.

ARP Nº 12/2025: FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ/MF nº 14.271.414/0001-82, IE nº 224.091.620.114, estabelecida na Rua Manoel Deodoro Pinheiro Machado, nº 1.218, Vila Santa Terezinha do Menino Jesus, Botucatu - SP, Cep n°18.606-710.

ARP Nº 13/2025: LICITE SAÚDE COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ/MF nº 34.223.536/0001-98, IE nº 028908969-67, estabelecida na Rodovia PR 317, nº 6752, Barracão A, Parque Industrial 200, Maringá – PR – CEP: 87035-510.

ARP Nº 14/2025: M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA., CNPJ/MF nº 33.315.644/0001-28, IE nº 451.132.422.115, estabelecida na **Av. Engenheiro Newton Flavio Silva Pinto Nº 2571 - Parque Residencial Celina Dalul, MIRASSOL/SP,** CEP: 15.133-002.

ARP Nº 15/2025: PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF nº 14.504.853/0001-75, I.E. nº 304.059.322.116, com sede na Avenida Carlos Barozzi, nº 713, Brasilândia, Fernandópolis-SP, CEP. nº 15.606-178.

ARP Nº 16/2025: PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF nº 30888187/0001-72, IE: 258738693 estabelecida na Rua Pedra Vermelha, N. 112, Bairro Tabuleiro (Monte Alegre)**,** CEP: 88348-012, Camboriu-SC.

ARP Nº 17/2025: POUSO FARMA HOSPITALAR LTDA., CNPJ/MF nº 18.519.219/0001-67, IE nº 21879680017, estabelecida na Rodovia MG-179, SN, KM 99, bairro dos Afonsos, CEP 37552-700.

ARP Nº 18/2025: MEDIHOSP DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOHOSPITALARES LTDA., CNPJ/MF nº 22.949.063/0001-21, IE nº 144.846.810.112, estabelecida na Rua Robert Bosch, nº 315 - Parte – Parque Industrial Tomas Edson - São Paulo - SP - CEP: 01.141-010.

ASSINATURA: 08 de abril de 2025.

OBJETO: Pelo presente termo aditivo, nos termos da legislação aplicável e em conformidade com o interesse público, a **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** do contrato em epígrafe, passa a constar o que se segue:

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.38 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) MULTA MORATÓRIA: Nos termos do caput do Art. 162 da Lei 14.133/21 ao contratado que atrasar a entrega do objeto contratado, sem prejuízo da multa compensatória por eventuais danos causados à administração pública. A multa moratória será calculada sobre o valor da parcela em atraso, à razão de 0,1% ao dia, até o limite de 30%.

(a) Alcançado o limite estabelecido no item anterior resta autorizada a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.39 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

16.40 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

16.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158, **caput** e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

16.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

16.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161)

16.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.13321. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 01/2025 - Processo nº 08/2025 – Ata de Registro de Preços nº 01/2025 a 18/2025. **VIGÊNCIA**: A partir da assinatura. **Santa Fé do Sul - SP, 8 de abril de 2025.**

EVANDRO FARIAS MURA

PREFEITO

EXTRATO DE ADITAMENTO UNILATERAL CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **DETENTORAS:**

ARP Nº 19/2025: FL BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ (MF) nº 56.393.999/0001-30, IE nº 604.034.768.110, estabelecida na Av Santa Adelia Número 172 Bairro: Centro, Santa Adelia-SP, CEP: 15.950-000;

ARP Nº 20/2025: GAHEL DIST.DE LIVROS E BRINQUEDOS EDUCAT. E PEDAGÓGICOS LTDA, CNPJ (MF) nº 42.081.361/0001-50, IE nº 572.035.621.119, estabelecida na Av. Clemente Pereira, 2100, Bairro Portal do Sol – Regente Feijó-SP, CEP: 19.570-000.

ARP Nº 21/2025: RODRIGO TOLOSA RICO - EPP, CNPJ (MF) nº 00.868.882/0001-01, IE nº 392.083.141.112, estabelecida na Rod Geraldo Scavone, 2080, SL 1 e 3, JD California CEP: 12.305-490.

ARP Nº 22/2025: SR REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ (MF) nº 19.448.062/0001-99, IE nº 653.082.647.115, estabelecida na Rua Maestro Porfirio Tavares Nº 441, Bairro: Cambara, São Roque-SP, CEP: 18133-410.

ARP Nº 23/2025: MERCANTIL TOMASETTO LTDA-ME, CNPJ (MF) nº 10.437.744/0001-21, IE nº 421.084.509.112, estabelecida na Rua Comendador Walter Mazzali, nº 178, Jardim Serra Azul, Louveira-SP, CEP: 13.294-312.

ARP Nº 24/2025: EDUARDO J. SANTOS & CIA LTDA, CNPJ (MF) nº 66.143.678/0001-31, IE nº 538.006.784.114, estabelecida na Rua Voluntário Benedito Pimenta, 243, centro, Pirajuí -SP, CEP: 16600-049.

ARP Nº 25/2025: LCA indústria e Comercio de Cordas e redes, CNPJ (MF) n° 46.615.867/0001-52, estabelecida na AVENIDA FAGION,871 Centro, Florai - PR, CEP: 87185-000.

ARP Nº 26/2025: RAFAEL RODRIGUES ROCHA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS, CNPJ (MF) n°35166971000190, estabelecida na RUA ALBERTO MARIANO DE SOUZA N° 4061, VOTUPORANGA-SP, CEP: 15509-287.

ARP Nº 27/2025: BRISALIMP DISTRIBUIDORA DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ (MF) nº 37.515.937/0001-00, IE nº 454.703.110.118, estabelecida na Rua Navajas, 328 - Centro - Mogi Das Cruzes/SP – CEP: 08710-250.

ARP Nº 28/2025: TRR LICITAÇÕES LTDA, CNPJ (MF) nº 47.561.189/0001-55, IE nº 90960372-25, estabelecida na Rua Dom Pedro II, nº 2189, cj. 101, Centro, CEP 85902-010, Toledo/PR.

ARP Nº 29/2025: 18.474.333LUCIA MENDES ENDOW, CNPJ (MF) nº 18.474.333/0001-18, IE nº 137.727.475.115, estabelecida na Rua Nelson da Matta 586, Alto das Andorinhas, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15046-233.

ASSINATURA: 08 de abril de 2025.

OBJETO: Pelo presente termo aditivo, nos termos da legislação aplicável e em conformidade com o interesse público, a **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** do contrato em epígrafe, passa a constar o que se segue:

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse

coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.41 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) MULTA MORATÓRIA: Nos termos do caput do Art. 162 da Lei 14.133/21 ao contratado que atrasar a entrega do objeto contratado, sem prejuízo da multa compensatória por eventuais danos causados à administração pública. A multa moratória será calculada sobre o valor da parcela em atraso, à razão de 0,1% ao dia, até o limite de 30%.

(a) Alcançado o limite estabelecido no item anterior resta autorizada a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.42 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

16.43 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

16.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158, **caput** e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

16.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,

com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

16.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161)

16.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.13321. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 33/2024 - Processo nº 1294/2024 – Ata de Registro de Preços nº 19/2025 a 29/2025. **VIGÊNCIA**: A partir da assinatura.

Santa Fé do Sul - SP, 08 de abril de 2025.
EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

EXTRATO DE ADITAMENTO UNILATERAL CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **DETENTORAS:**

ARP Nº 30/2025: GLT DISTRIBUIDORA HOSPITLAR LTDA, CNPJ (MF) nº 09.460.388/0001-88, IE nº 204.221.936.119, estabelecida na Avenida dos Maçons, Nº 475, Bairro Jardim Ramos, CEP 14.783-167, Barretos – SP.

ARP Nº 31/2025: KORAL HOSPITALAR LTDA., CNPJ (MF) nº 02.005.077/0001-80, IE nº 86.225.840, estabelecida na Av. Epitácio Pessoa, 351 – Rocha Sobrinho – Mesquita/RJ.

ASSINATURA: 08 de abril de 2025.

OBJETO: Pelo presente termo aditivo, nos termos da legislação aplicável e em conformidade com o interesse público, a **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** do contrato em epígrafe, passa a constar o que se segue:

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.44 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

v) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

vi) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

vii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

viii) **Multa:**

(1) MULTA MORATÓRIA: Nos termos do caput do Art. 162 da Lei 14.133/21 ao contratado que atrasar a entrega do objeto contratado, sem prejuízo da multa compensatória por eventuais danos causados à administração pública. A multa moratória será calculada sobre o valor da parcela em atraso, à razão de 0,1% ao dia, até o limite de 30%.

(a) Alcançado o limite estabelecido no item anterior resta autorizada a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.45 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

16.46 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

16.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento

eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158, **caput** e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

16.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

16.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161)

16.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.13321. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 44/2024 - Processo nº 1739/2024 – Ata de Registro de Preços nº 30/2025 e 31/2025. **VIGÊNCIA**: A partir da assinatura.

Santa Fé do Sul - SP, 08 de abril de 2025.
EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

.....

Departamento de Compras

Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90441/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 569/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 09/04/2025 14:55

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Aquisição de serviços de terceiros para atendimento Psicológico, para a paciente Maria Emília Ribeiro dos Santos, referente a 6 sessões de psicoterapia, Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

CONTRATADO: CLINICA MEDICA CHAVES RIBEIRO & COELHO LTDA

VALOR DA DESPESA: R$ 840,00

10/04/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90442/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N° 570/2025
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 09/04/2025 15:03
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL
OBJETO: Aquisição de material de consumo (cera acrílica) para Casa da Juventude

CONTRATADO: ANGELA CRISTINA FRACAROLLI - ME
VALOR DA DESPESA: R$ 280,00

10/04/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90444/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 572/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 09/04/2025 15:12

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Aquisição de serviço de terceiros (Serviço de Substituição de válvula de entrada e Recarga de Gás Completa ar condicionado 12.000 btus).

CONTRATADO: FAQUINI JUNIOR E NEVES AR CONDICIONADO LTDA

VALOR DA DESPESA: R$ 877,86

10/04/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90445/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N° 573/2025
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 09/04/2025 15:27
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL
OBJETO: Aquisição serviços de terceiros (recarga de extintor para Casa da Juventude).

CONTRATADO: 42.271.766 EDSON RENAN MARQUES PABA
VALOR DA DESPESA: R$ 647,00

10/04/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90447/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 574/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 09/04/2025 15:31

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Material de consumo (gêneros alimentícios frios) para manutenção do Projeto Renascer.

CONTRATADO: FABIO HENRIQUE TRIVELLATO IANELLI - ME

VALOR DA DESPESA: R$ 2.971,21

10/04/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90437/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 575/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 09/04/2025 08:17

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios para Casa da Juventude).

CONTRATADO: SONIA MARLENE BARRADA DA COSTA - ME

VALOR DA DESPESA: R$ 4.096,09

10/04/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90438/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 576/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 09/04/2025 09:28

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Aquisição de ‘material de consumo (hortifruti) para o Centro Dia de Maturidade.

CONTRATADO: ARNALDO TAVARES DA SILVA 78477344868

VALOR DA DESPESA: R$ 919,10

10/04/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90439/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 577/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 09/04/2025 13:01

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Aquisição de material, bens e serviços para a distribuição gratuita, a aquisição de materiais de construção para o senhor N.S, devido ao processo de requerimento de guarda dos sobrinhos L, M e D, devido os mesmos estarem sob cuidado do Serviço de Acolhimento do Município mediante a relatório da equipe técnica da Casa Lar. Após o casal requerer a guarda dos sobrinhos, verificaram a possibilidade de investir na construção de mais 02 cômodos no imóvel da família para acomodar as crianças, do que alugar um imóvel maior. Porém os mesmos no momento não possuem condições financeiras suficientes para arcar com todas as despesas dos materiais e serviço de pedreiro, vista de que serão construídos 02 quartos e 01 banheiro para melhor acomodar as crianças. Mediante a situação atual da família, acompanhamento pelo Serviço de Acolhimento Casa Lar, a Equipe Técnica do Departamento de Habitação realizou visita domiciliar e verificou as informações com a Sra. Â, onde a mesma confirmou as condições da família. Sendo assim foi autorizada a concessão da relação de materiais para a construção dos 02 quartos e 01 banheiro

CONTRATADO: ROSA MARIA DE MELO BORGES - ME

VALOR DA DESPESA: R$ 18.034,62

10/04/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90440/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N° 578/2025
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 09/04/2025 14:52
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL
OBJETO: Material de consumo (hortifruti) para manutenção do Projeto Renascer

CONTRATADO: ARNALDO TAVARES DA SILVA 78477344868
VALOR DA DESPESA: R$ 3.628,10

10/04/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90446/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N° 579/2025
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 09/04/2025 15:32
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL
OBJETO: Aquisição de 'material de consumo (gêneros alimentícios) para o Centro Dia de Maturidade

CONTRATADO: SONIA MARLENE BARRADA DA COSTA - ME
VALOR DA DESPESA: R$ 2.367,23

10/04/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90450/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 581/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 09/04/2025 16:32

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: aquisição de materiais elétrico e hidráulico para manutenção das praças esportivas do município.

CONTRATADO: SULMATEL ELÉTR HIDRA E CONSTR LTDA

VALOR DA DESPESA: R$ 1.694,46

10/04/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90449/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 582/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 09/04/2025 16:26

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Taxas decenais para a concessão e expedição do certificado de registro de marca

CONTRATADO: BEERRE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

VALOR DA DESPESA: R$ 2.780,00

10/04/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90451/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 583/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 09/04/2025 16:46

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Aquisição de material (elétrico), para manutenção do espaço físico da Secretaria de Assistência Social.

CONTRATADO: FORTE COMERCIO DE ELETRICA E HIDRAULICA LTDA

VALOR DA DESPESA: R$ 64,70

10/04/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90452/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 584/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 09/04/2025 17:48

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: A aquisição de materiais de consumo (produtos alimentícios casa de passagem) se faz necessário para suprir as necessidades da Casa de Passagem.

CONTRATADO: SONIA MARLENE BARRADA DA COSTA - ME

VALOR DA DESPESA: R$ 2.336,33

10/04/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal